



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU



DESPACHO 029/2018-CONSU

**Assunto: Recurso contra Concurso Público. Área: Olericultura II, Entomologia Geral e Entomologia Agrícola. Edital 132/2017.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em sua 160ª sessão, a 47ª sessão realizada em caráter extraordinário no dia 06/06/2018, ao deliberar sobre o assunto 13/2018 CONSU, quarto ponto de pauta da parte reservada, **INDEFERE** os recursos interpostos pelos recorrentes Daniel José Silva Viana e Juan Pablo Molina Acevedo.

**A)** O indeferimento do recurso interposto pelo candidato Daniel José Silva Viana, que solicita o cancelamento do concurso público para a área de Olericultura II, Entomologia Geral e Entomologia Agrícola, se deu por 18 (dezoito) votos pelo indeferimento e 15 (quinze) votos pelo deferimento, seguindo o parecer do relator, possuindo as respectivas justificativas constantes no parecer para cada alegação abaixo relacionadas:

1 – Ausência do nome de um dos candidatos na folha indicativa do número de identificação: a alegação de reabertura do envelope é justificada pela banca ao esclarecer que a reabertura e o fechamento do envelope foram realizados pela secretária do concurso e todos os atos foram informados aos candidatos.

2 – Ausência de uma assinatura no envelope que continha os nomes dos candidatos: a banca esclareceu que a assinatura era necessária somente no número de identificação, não sendo caso de eliminação do candidato do certame, pois não consta nos itens 8.5 e 13.2 do edital como casos para eliminação.

3 – Discrepância das notas entre o primeiro colocado e os demais. Atribuição de causa pelo candidato: relação de proximidade com a presidente da banca. Suspeição de membro da banca: segundo o relator, não há configuração de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 22 da Resolução n.º 13/2013 do CONSU, que estabelece situações que veda a indicação de docente para integrar a banca examinadora.

**B)** O indeferimento do recurso interposto pelo candidato Juan Pablo Molina Acevedo, que solicita a reavaliação das notas relativas ao resultado final da Prova do Projeto de Atividades, Pesquisa, Ensino e Extensão, da Prova Didática e a Planilha de Avaliação da Prova Discursiva, se deu por unanimidade e possui como justificativa a de que não houve

vícios no processo que acarretasse a revisão das notas e ainda, especificamente sobre cada ponto:



1 – Reavaliação das notas relativas ao Projeto de Atividades, Pesquisa, Ensino e Extensão: indeferido conforme parecer do relator, qual seja: “o candidato apresentou uma proposta de projeto de atividades acadêmicas de qualidade, demonstrando conhecimento na área, mas com falhas principalmente no inter-relacionamento de ideias e conceito, o que justifica o valor da nota obtida”.

2 – Reavaliação das notas da Prova Didática: os conselheiros indeferiram a alteração da nota, de maneira contrária ao sugerido pela relatora, justificando o indeferimento na intempestividade do pedido, visto que o candidato não solicitou essa reavaliação em primeira instância.

Notifique-se os recorrentes da decisão do Conselho Universitário, dando ciência dos pareceres dos relatores.

Encaminhe-se o processo n.º 23086.003987/2017-73 à PROGEP para as providências cabíveis.

Diamantina, 11 de junho de 2018.

**Joerley Moreira**  
Decano do Conselho Universitário/UFVJM